



**Ministério Público da União  
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios  
Procuradoria-Geral de Justiça**

**PORTARIA NORMATIVA Nº 676, DE 15 DE ABRIL DE 2020**

Altera a Portaria Normativa PGJ nº 228, de 13 de setembro de 2012, que institui o Programa Permanente de Movimentação Interna dos Servidores do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

**A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS,**  
no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Alterar a Portaria Normativa PGJ nº 228, de 13 de setembro de 2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º O Programa Permanente de Movimentação Interna dar-se-á por meio da criação de banco de dados com a relação nominal dos servidores interessados em alterar a lotação no âmbito do MPDFT.” (NR)

“Art. 3º .....

§ 1º Cada servidor poderá se inscrever para até três lotações de interesse, conforme relação de lotações divulgada no cadastro de movimentação interna.

.....

§ 4º A seleção para vaga divulgada requer a inscrição até o prazo fixado em edital, salvo concordância em contrário da chefia máxima da unidade a qual pertence a vaga em aberto.” (NR)

“Art. 5º O servidor poderá, a qualquer momento, excluir sua inscrição no cadastro de movimentação interna, diretamente na página do PPMI na *intranet*.



**Ministério Público da União**  
**Ministério Público do Distrito Federal e Territórios**  
**Procuradoria-Geral de Justiça**

§ 1º Caberá à Secretaria de Gestão de Pessoas a exclusão dos nomes dos selecionados do cadastro de movimentação interna após a efetiva alteração da lotação.

§ 2º A cada seis meses, a Secretaria de Gestão de Pessoas realizará a exclusão de todas as inscrições realizadas, de modo a manter o cadastro de interessados atualizado.” (NR)

“Art. 7º .....

.....

§ 2º O servidor que apresente dificuldade de locomoção, comprovada por parecer emitido por Junta Médica Oficial, terá prioridade na movimentação interna quando houver vaga de seu interesse em edital vigente.” (NR)

“Art. 8º .....

.....

§ 6º Caso um servidor seja selecionado por mais de uma unidade no mesmo edital de Programa Permanente de Movimentação Interna, será concedido o prazo adicional de um dia útil para que a unidade preterida pelo servidor selecione outro candidato.

§ 7º Caso não haja servidor selecionado, a Secretaria de Gestão de Pessoas designará servidor para a unidade.” (NR)

**Art. 2º** Revogar o artigo 13-B da Portaria Normativa PGJ nº 228, de 13 de setembro de 2012.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

**FABIANA COSTA OLIVEIRA BARRETO**